

**LEI Nº 1.137, DE 16 DE MAIO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo a revisão geral anual de vencimentos para os ocupantes de cargos efetivos, temporários e ocupantes de cargos comissionados, integrantes da Administração Pública Municipal, no percentual de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), incidente sobre a remuneração básica do servidor, atendendo ao disposto no Art. 83, Inciso X, da [Lei Orgânica Municipal nº 43/1990](#).

**§ 1º** O índice a que se refere o caput é referente ao período de maio de 2024 a abril de 2025.

**§ 2º** A revisão geral anual prevista no caput também se aplica aos agentes políticos do Poder Executivo.

**§ 3º** A revisão geral anual prevista no caput também se aplica aos agentes políticos do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A revisão geral anual a que se refere o Art. 1º não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e aos servidores do Magistério da Educação Básica em razão de terem seus vencimentos adequados ao piso nacional.

**Art. 3º** Fica concedida também a revisão geral anual nos mesmos índices mencionados no art. 1º desta Lei, aos pensionistas, aos servidores inativos e aos Conselheiros Tutelares.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros a 1º de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Laranja da Terra, 16 maio de 2025.

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.